



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 310, DE 27 DE ABRIL DE 2006.**

**Autorizam anistia de juros, multas e correção monetária incidentes sobre créditos tributários dos exercícios financeiros anteriores a 2006, e dá outras providência**

A Câmara Municipal de Mário Campos Aprovou e Eu, prefeito Do Município Sanciono a seguinte lei

Art. 1º A liquidação extrajudicial do Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU-monetária relativo aos exercícios financeiros anteriores de 2006, pagos até 30 de setembro de 2006, estará isenta da incidência de juros, multas e correção.

§1º A liquidação de que trata o caput deste artigo poderão ser realizadas em até 05 (cinco) parcelas com vencimentos em 31 de Maio, 30 de Junho, 31 de Julho, 31 de Agosto e 30 de setembro do corrente ano.

§2º O parcelamento da dívida fazendária mencionada neste artigo não poderá ter fração inferior a R\$20,00 (vinte reais).

Art. 2º Os Contribuintes executados judicialmente para o pagamento do Imposto Territorial e Predial Urbano poderão requerer, em juízo, o parcelamento da dívida exequenda, nos limites tratados pelo artigo 1º desta lei, sem prejuízo do estabelecido pelo artigo 26 da Lei Municipal nº 238/2003.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 27 de abril de 2006.

**Anderson Ferreira Alves**  
**Prefeito Municipal**